



CONTRATO Nº 417/2018/SECULT
PROCESSO DE Nº 2018/9/10864

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA E A EMPRESA HOTEL DURMA BEM LTDA - EPP, VINCULADO AO PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 117/2018.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, doravante denominado PMC, com Sede Administrativa na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, Bairro: Centro, neste Município de Castanhal/Pará, inscrita no CNPJ sob n.º 05.121.991/0001-84, representada neste ato por meio do seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º.2317611 SSP-PARÁ, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o n.º. 057.959.822-53, residente e domiciliado nesta cidade e a **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CASTANHAL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Lemos, 749, Bairro: Centro, no Município de Castanhal – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.819.722/0001-75, representada neste ato por meio do seu representante legal, a Secretária Municipal a Sra. **MARIA ELANE GADELHA**, brasileira, inscrita no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o n.º. 656.269.402-74, portadora da carteira de identidade n.º 3315373, residente e domiciliada nesta Cidade de Castanhal, a seguir denominados **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **HOTEL DURMA BEM LTDA - EPP**, estabelecida à Travessa Irmã Adelaide, n.º 358, bairro Pirapora, Castanhal/PA,





CEP 68740-061, CNPJ-MF nº 02.229.769/0001-01, representada neste ato por meio do seu representante legal Sr. **Joabs Gonçalves Barreto**, brasileiro, casado, portador de CPF nº 262.630.502-25 e RG nº 5245606, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

PREGÃO PRESENCIAL com sistema de Registros de Preços, em regime de menor por item, demais normas regulamentares, a contratação nos termos e cláusulas abaixo descritas e respectivos anexos:

TÍTULO I – DO OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA**, conforme descritos no Termo de Referência do Edital do Pregão nº 117/ 2018, nas quantidades e especificações lá definidas.

TÍTULO II – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO- A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, sob empreitada por item.

Parágrafo Primeiro - O início de execução do serviço não poderá ser superior a 5 (dias) úteis, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que possa motivar o atraso na execução do serviço determinado neste Instrumento, deve a contratada submeter os fatos, por escrito à CONTRATANTE, com as justificativas alegadas, acostada da comprovação





devida, para análise e decisão, desde que esteja dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto;

Parágrafo Terceiro- O prazo de início, para execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela administração nos termos do artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços ora contratados obedecem ao Termo de Referência o qual é parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 117/2018, reservado a CONTRATANTE o direito de rejeitar os serviços que não estiverem de acordo com o referido Termo, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA: DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS- A CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem em acordo com o Termo de Referência e as especificações, depois de considerados em perfeita ordem pela Fiscalização. Os serviços que, a conselho da Fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas decorrentes de eventuais reparos necessários.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste Contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste Contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a **CONTRATADA**:

5.1 Os empregados da prestadora de serviço não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as





obrigações sociais, previdenciárias ou trabalhistas relativas aos empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamentos, horas extras, diárias ou qualquer despesa com alimentação e locomoção, não cabendo à contratante qualquer modalidade de responsabilidade.

5.2 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as exigências da legislação Tributária, Fiscal, trabalhistas, previdenciárias, de seguro, higiene e segurança do trabalho. Assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes à sua atividade, respondendo integralmente a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços.

5.3 A CONTRATADA se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros durante as prestações de serviços.

5.4 Todos os itens citados neste termo de referência deverão ser incluso no valor mensal fechado com a CONTRATADA.

5.5 A CONTRATADA deverá contratar funcionários capacitados a atender as necessidades descrição neste termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE:

7.1 Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

7.2 Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e Especificações estabelecidas nesse instrumento.

7.3 Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.





7.4 Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

7.5 Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.6 Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

7.7 Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.8 A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor Competente a ser indicado pela contratante.

TÍTULO III- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada das certidões conforme parágrafo terceiro.

CLÁUSULA OITAVA. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/fatura de serviços), referente a cada produto e serviços do contrato, com as respectivas certidões conforme artigo 40, inciso XIV, alínea “a”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata a cláusula sétima, deste contrato, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.





PARÁGRAFO SEGUNDO- A discriminação dos valores dos produtos/serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento dos produtos fornecidos/serviços será efetuado pelo **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de prova da situação regular perante a Receita Federal, através da Certidão Negativa de Débito Federais, Receita Estadual, perante a Certidão Negativa de Débito estaduais, Receita Municipal, perante a Certidão Negativa de Débito Municipais, bem como FGTS e CNDT.

PARÁGRAFO QUARTO- A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos produtos fornecidos/serviços até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

PARÁGRAFO QUINTO- A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO- A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos produtos fornecidos/serviços até que a Contratada realize a entrega integral do produto, ou execute integralmente os serviços prestados.

TÍTULO IV - DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: O valor total do presente contrato é de **R\$ 14.710,00** (QUATORZE MIL SETECENTOS E DEZ REAIS), conforme disposto na Proposta da Contratada, pelo fornecimento do (s) serviços/ produto (s), de acordo com o objeto constante no Termo de Referência.





TÍTULO V – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA - O Contrato a ser firmado terá vigência até 12 (meses), contados de sua Publicação em Diário Oficial.

PARAGRAFO ÚNICO- o contrato poderá ser prorrogado, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, observados seguintes requisitos:

- a) Que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Que a administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- c) Que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração;
- d) Que a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- d.1) A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante termo aditivo.

TÍTULO VI – DA RESPONSABILIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA - será totalmente responsável por todos os tributos fiscais e para fiscais, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por agências governamentais autônomas e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento ou sua execução, inclusive multas e outros ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A relação das partes é de independência contratual, não havendo vínculo empregatício entre as mesmas, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por quaisquer atos praticados pela **CONTRATADA**. Nenhuma disposição deste instrumento autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito nem poderes e nem deverá comprometer ou vincular a **CONTRATANTE** a qualquer acordo, contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos da **CONTRATANTE** ou, ainda, assumir quaisquer obrigações em nome da **CONTRATANTE**, a qual não se





responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Eventuais funcionários, consultores ou prestadores de serviços utilizados para o cumprimento das obrigações inerentes a **CONTRATADA** serão de exclusiva competência e responsabilidade desta, não possuindo com a **CONTRATANTE** quaisquer vínculos trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CONTRATADA** põe a **CONTRATANTE**, a salvo de quaisquer ações judiciais, inclusive de ordem trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da execução deste contrato. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser demandada, a **CONTRATADA** se obriga, irrevogável e irretratavelmente, a assumir o respectivo polo passivo da correlata ação, respondendo integralmente pelos efeitos pecuniários e/ou obrigações da decisão judicial que vier a ser proferida, sem direito a pleitear reembolso ou indenização, a que título for perante a **CONTRATANTE**.

TÍTULO VII- DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão administrativa, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98. São motivos para rescisão do presente **Contrato**:

- 1) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
- 4) O atraso injustificado da prestação do serviço;





- 5) A subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato;
- 6) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 7) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- 8) A existência de pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial em tramitação, bem como a decretação de falência;
- 9) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 10) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 11) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- 12) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13) O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;





14) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

15) O Descumprimento do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Obriga-se a **CONTRATADA**, se der causa à rescisão, a responder judicialmente pelas perdas e danos decorrentes de seu ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Também considerar-se-á rescindido este instrumento contratual pela ocorrência dos seguintes casos:

a) Paralisação total ou parcial do fornecimento dos produtos/ serviços por mais de 5(cinco) dias consecutivos, pela **CONTRATADA**, sem as justificativas estarem devidamente aceitas pela **CONTRATANTE**, na forma deste Contrato;

b) A transferência, cessão do Contrato ou subcontratação total ou parcial dos serviços, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

TÍTULO VIII – DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- A reserva de recursos orçamentários foi feita utilizando os seguintes elementos de despesas:

Exercício Financeiro: 2018

20.20 – Fundação Cultural de Castanhal

13 392 0001 2.001 – Gestão da Secretaria Cultural de Castanhal

3.3.90.39.00 – Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99 – Outros Serviços Terceiros PJ

01001 – Recursos Ordinários





TÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços será feita de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, o Termo de Referência, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, durante a execução dos serviços, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos não previsto no Edital, no Termo de Referência, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da CONTRATANTE, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

PARAGRAFO SEGUNDO. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- a) Manifestar-se acerca da qualidade dos serviços efetuados pela CONTRATADA, emitindo pareceres técnicos sobre os mesmos, bem como Aprovar ou Reprovar, total ou parcialmente, os produtos (relatórios) elaborados;
- c) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- d) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- e) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- f) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feita, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- g) Dar a CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
- h) Relatar oportunamente a CONTRATANTE ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.





- i) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;
- j) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os detalhes executivos, o Termo de Referência, os prazos e cronogramas;
- l) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da contratada no referido Diário;
- m) Dar solução às consultas feitas pela contratada, seus prepostos e sua equipe;
- n) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da contratada, seus prepostos e sua equipe;
- o) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 2249/18 a Sra. **Maria Mirley Farias dos Santos, Matrícula nº 9989870, Fiscal Titular,** e **Allan de Sousa Silva, Matrícula nº 9989838, Fiscal Suplente,** como representantes da **Secretaria Municipal de Cultura** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

TÍTULO X – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Se a **CONTRATADA** descumprir o objeto contratual, no todo ou em parte, bem como se ocorrer atraso injustificado na sua execução, a Administração, a seu critério, e observadas às exigências legais, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando, conforme o caso, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhada pela Administração;





- c) multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro. O valor da multa poderá, após imposição, ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, podendo, ainda, não havendo crédito a ser cobrado, amigavelmente, após regular notificação, ou judicialmente, na forma da lei, a critério da contratante.

Parágrafo Segundo. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Terceiro. As multas não têm caráter compensatório e, por consequência, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto. As multas serão corrigidas monetariamente pela variação de índice oficial, até a data de seu recolhimento.

Parágrafo Quinto. A aplicação das sanções será precedida de procedimento em que se garantirá ampla defesa à **CONTRATADA**, cabendo, ainda, o direito à interposição de recursos na forma prevista no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.





TÍTULO XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DO CONTRATO

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

TÍTULO XII- DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Todos os aditivos e alterações a este instrumento deverão ser mutuamente acordados, por escrito e assinados pelos representantes legais devidamente nomeados ou eleitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente contrato sujeita-se à alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 57, § 1º e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alteradas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A abstenção pelas partes contratantes de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam pelo presente instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser reduzidas a termo expreso (ata, ofício, correspondência, fac-símile, e-mail, etc.).





TÍTULO XIII- DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As partes, de comum acordo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, elegem o Foro da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Castanhal (PA), 17 de dezembro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PEDRO COELHO DA MOTA FILHO
CONTRATANTE**

**SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
MARIA ELANE GADELHA
CONTRATANTE**

**HOTEL DURMA BEM LTDA - EPP
JOABS GONÇALVES BARRETO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____

CPF Nº

CPF Nº

